

de cargos e funções, elaborados pelo Superintendente e aprovados pelo Conselho Deliberativo, será por este proposto a entidade a que se vincular a Autarquia e aprovados pelo Governador do Estado.

Artigo 19 — As funções de Chefia, Direção, Assistência e Assessoramento serão exercidas em confiança, ouvido o Conselho Deliberativo, e não estão sujeitas a seleção prevista no artigo 22.

Artigo 20 — O servidor do Quadro do Pessoal do Hospital ou posto à sua disposição, designado para responder por funções de confiança, perceberá, durante o período em que o exercer, "pro labore", de valor correspondente à diferença entre seu salário, ou a retribuição total que vem percebendo o salário fixado para a função que passa a exercer.

Parágrafo único — Na designação a que se refere o presente artigo, serão exigidos os mesmos requisitos estabelecidos para o provimento de funções de confiança.

Artigo 21 — O pessoal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto será admitido sob o regime empregatício da Legislação Trabalhista.

Artigo 22 — O preenchimento de funções do Quadro do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto será precedido de seleção, que poderá incluir provas teóricas e práticas, ou provas e títulos.

§ 1.º — A seleção deverá ser realizada através de técnicas que permitam avaliar a aptidão específica às exigências estabelecidas na descrição das funções.

§ 2.º — A seleção de candidatos deverá ter ampla divulgação interna e externa, através de jornal de grande circulação no Estado.

Artigo 23 — Os servidores da Administração Pública direta ou indireta, colocados à disposição do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, poderão, assumir funções previstas no Quadro do Pessoal da Autarquia, mediante remuneração.

Parágrafo único — Na aplicação do disposto neste artigo, observar-se-á, se for o caso, o sistema de "pro labore" e requisitos previstos no artigo 20 e Parágrafo, observadas as restrições legais.

Artigo 24 — O pessoal a serviço do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto por relação empregatícia, inclusive o que for colocado a sua disposição, terá quarenta e quatro horas de trabalho semanais.

§ 1.º — Por proposta do Superintendente, ouvido o Conselho Deliberativo, poderá ser estabelecido horário especial a pessoal especializado ou em exercício de funções de Chefia, e Direção e Assessoramento.

§ 2.º — O Superintendente poderá autorizar compensação de horas de trabalho, de acordo com o interesse da Autarquia.

Disposições Finais  
Artigo 25 — Os servidores da Autarquia que, na data da vigência do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969, nela trabalhavam sob regime diverso da Legislação Trabalhista, comporão Parte Especial do Quadro do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, observado o disposto no Artigo 26 e parágrafo do referido Decreto-Lei.

Artigo 26 — Atendida a Legislação aplicável às entidades autárquicas estaduais, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto adotará como instrumento de gestão administrativa:

I — orçamento de custeio e investimento, em consonância com os planos de trabalho;

II — programação financeira;

III — plano e sistema de contabilidade e de apuração de custos de forma a permitir a análise da situação econômica, financeira e operacional em seus vários setores, bem como a formulação de programas de atividades.

Artigo 27 — Quanto às aquisições, serviços e obras, serão os mesmos realizados de acordo com os princípios de licitação.

Parágrafo único — Para os fins previstos neste artigo, será organizado e mantido cadastro dos contratantes, indicativo de sua capacidade financeira e operacional, bem como de seu comportamento em relação à Autarquia.

Artigo 28 — A alienação dos bens móveis e imóveis sujeita-se ao princípio de licitação, ficando a dos últimos, condicionada à autorização legislativa.

Artigo 29 — Serão submetidos à aprovação do Governador, além dos atos atribuídos à sua competência na Legislação vigente:

I — planos e programas de trabalho;

II — orçamentos de custeio e de capital e respectivas alterações;

III — a programação financeira anual, relativa às despesas de investimentos, que será estabelecida de acordo com as normas fixadas para o desembolso de recursos orçamentários pela Secretaria da Fazenda;

Artigo 30 — O detalhamento das atribuições das unidades subordinadas e as normas de funcionamento do Hospital, serão fixadas por portaria do Superintendente.

DECRETO N. 52.668, DE 8 DE MARÇO DE 1971

Altera o Decreto n. 52.649, de 5 de fevereiro de 1971

Retificação

Onde se lê: DECRETO N. 62.688, DE 8 DE MARÇO DE 1971  
Leia-se: DECRETO N. 52.688, DE 8 DE MARÇO DE 1971

DECRETO DE 10 DE MARÇO DE 1971

Dispõe sobre inclusão dos cargos de Artífice do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, no Anexo II do Decreto de 17 de setembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os cargos de Artífice à que se refere o artigo 10, do Decreto de 17 de setembro de 1970, ficam incluídos no Anexo II daquele Decreto, na conformidade das Tabelas Anexas, que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Aplicam-se no que couber, nas mesmas bases e condições, aos cargos de que trata este decreto, as disposições do Decreto de 17 de setembro de 1970.

Artigo 3.º — Ficam extintos os cargos vagos de Artífice, do Quadro do Hospital das Clínicas, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação do presente decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Hospital das Clínicas.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Dilson Domingos Funaro — Secretário da Fazenda.

Carlos Eduardo de Camargo Aranha — Secretário de Estado  
— Chefe da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 10 de março de 1971.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

ANEXO — II

FAIXA — I  
Cargos de Provimento Efetivo

NOME	SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
	Denominação	Parte Tabela	Ref.	Denominação	Parte Tabela	Ref.
Adalberto Reis	Artífice VIII	PPG II	36	Cozinheiro	PP III	5
Afonso Batista	Artífice IV	PPG II	30	Costureiro	PP III	5
Alice Villas Boas da Silva	Artífice IV	PPG II	30	Costureiro	PP III	5
Anchieta Augusto Viana	Artífice II	PSG II	27	Cozinheiro	PP III	5
Anésia Ribeiro	Artífice I	PSG II	24	Cozinheiro	PP III	5
Angelina da Silva Rebelo	Artífice VIII	PPG II	36	Cozinheiro	PP III	5
Antoneta de Jesus Campos	Artífice VIII	PPG II	36	Cozinheiro	PP III	5
Antônio Pires	Artífice III	PSG II	28	Cozinheiro	PP III	5
Aparecida Maria Poli Ribeiro	Artífice II	PSG II	27	Cozinheiro	PP III	5
Aracy Bevilacqua Fernandes	Artífice IV	PPG II	30	Costureiro	PP III	5
Aurora Bras Vieira	Artífice III	PSG II	28	Cozinheiro	PP III	5
Bernardette Ferraz	Artífice IV	PPG II	30	Costureiro	PP III	5
Décio da Silva	Artífice VIII	PPG II	36	Cozinheiro	PP III	5
Delza Luglio Marchiori	Artífice III	PSG II	28	Cozinheiro	PP III	5
Domingos Braga Santana	Artífice III	TP	28	Ajudante de Pedreiro	PP III	4
Edwy Antunes Miranda	Artífice I	PSG II	24	Cozinheiro	PP III	5
Elvira Mozzini	Artífice II	PSG II	27	Cozinheiro	PP III	5
Elvira Temporim Costa	Artífice II	PSG II	27	Cozinheiro	PP III	5
Ercilia Rodrigues Menezes Maciel	Artífice III	PSG II	28	Cozinheiro	PP III	5
Euthália Tenório de Lima	Artífice I	PSG II	24	Cozinheiro	PP III	5
Flora Luzia Rojaes	Artífice IV	PPG II	30	Costureiro	PP III	5
Geraldo de Carvalho	Artífice IV	PSI	30	Barbeiro	PP III	5
Gertrudes de Camargo Machia	Artífice IV	PPG II	30	Costureiro	PP III	5
Graciano Lance	Artífice VIII	PPG II	30	Cozinheiro	PP III	5
Hercilia Arantes Coev	Artífice III	PSG II	28	Cozinheiro	PP III	5
Jandira Maria de Oliveira	Artífice IV	TP	30	Costureiro	PP III	5
João Batista da Fonseca	Artífice I	PSG II	24	Cozinheiro	PP III	5
João Coelho Filho	Artífice II	PSG II	27	Cozinheiro	PP III	5
João de Faria	Artífice VIII	PPG II	36	Cozinheiro	PP III	5
João Ramos	Artífice V	PSG II	31	Cozinheiro	PP III	5
José Alves da Silva	Artífice I	PSG II	24	Cozinheiro	PP III	5
José Ferreira Lima	Artífice I	PSG II	24	Cozinheiro	PP III	5
José Fideis	Artífice VIII	PPG II	36	Cozinheiro	PP III	5
José Gonçalves Campos Sobrinho	Artífice V	PSG II	31	Cozinheiro	PP III	5
José Jacob	Artífice I	PSG II	24	Cozinheiro	PP III	5
José Maria Felício	Artífice VIII	PPG II	36	Cozinheiro	PP III	5
José de Oliveira Silva	Artífice VIII	PPG II	36	Servente	PP III	4
José Roberto Pinheiro	Artífice II	PSG II	27	Cozinheiro	PP III	5
Laura da Silva Alves	Artífice VIII	PPG II	36	Cozinheiro	PP III	5
Lidia Fernandes Marques	Artífice II	PSG II	27	Cozinheiro	PP III	5
Luiz Carrão	Artífice II	PSG II	27	Servente	PP III	4
Maria Anchieta	Artífice IV	PPG II	30	Costureiro	PP III	5
Maria Aparecida Lopes Valerio	Artífice II	PSG II	27	Cozinheiro	PP III	5
Maria Aparecida Santana	Artífice II	PSG II	27	Cozinheiro	PP III	5
Maria de Arruda	Artífice I	PSG II	24	Servente	PP III	4
Maria das Dores Alves dos Reis	Artífice IV	TP	30	Costureiro	PP III	5
Maria da Paz de Almeida	Artífice IV	TP	30	Costureiro	PP III	5
Maria de Lourdes Silva Campos	Artífice II	PSG II	27	Cozinheiro	PP III	5
Maria Dionisia Alves	Artífice VIII	PPG II	36	Cozinheiro	PP III	5
Maria Hipólito dos Reis	Artífice II	PSG II	27	Cozinheiro	PP III	5
Maria José Carbonelli	Artífice VIII	PPG II	36	Cozinheiro	PP III	5
Maria José Luglio	Artífice I	PSG II	24	Cozinheiro	PP III	5
Maria Rodrigues dos Santos	Artífice I	PSG II	24	Cozinheiro	PP III	5
Maria Senhorinha Oliveira Faria	Artífice III	PSG II	28	Cozinheiro	PP III	5
Mariano Ribeiro	Artífice V	PSG II	31	Cozinheiro	PP III	5
Nizan José dos Santos	Artífice I	PSG II	24	Cozinheiro	PP III	5
Olvio Viola	Artífice VIII	PPG II	36	Cozinheiro	PP III	5
Orlando Marchiori	Artífice V	PSG II	31	Cozinheiro	PP III	5
Orlando Veronssi	Artífice VIII	TP	36	Cozinheiro	PP III	5
Oswaldo Gomes da Silva	Artífice VIII	PPG II	36	Cozinheiro	PP III	5
Paschoal Lúcio Netto	Artífice I	PSG II	24	Cozinheiro	PP III	5
Paulo Pereira da Silva	Artífice II	PSG II	27	Cozinheiro	PP III	5
Pedro Maglio	Artífice IV	PSI	30	Barbeiro	PP III	5
Rosa Agatello	Artífice IV	PPG II	30	Costureiro	PP III	5
Rosa Moreira Lima	Artífice VIII	PPG II	36	Cozinheiro	PP III	5
Ruth Penna Ferreira	Artífice IV	PPG II	30	Costureiro	PP III	5
Santina Mendes	Artífice I	PSG II	24	Cozinheiro	PP III	5
Sebastião Carlos da Silva	Artífice V	PSG II	31	Cozinheiro	PP III	5
Terezinha de Jesus Soares André	Artífice I	PSG II	24	Cozinheiro	PP III	5
Walter Neiva	Artífice III	PSG II	28	Cozinheiro	PP III	5
Zenaide de Almeida	Artífice IV	PPG II	30	Cozinheiro	PP III	5